



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Recebido em 03/04/2026

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Paulo Roberto Ritter e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 31 de março de 2026, às 21h30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam **PARECER DE REDAÇÃO FINAL** sobre o **SUBSTITUTIVO N. 01, DE 13 DE MARÇO DE 2026, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Plenária Extraordinária de 31 de março de 2026, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº ..., DE ... DE DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.646 DE 16 DE MARÇO DE 2020 QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; (...)".

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.646 de 16 de março de 2020, passa a ser § 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Não farão jus ao benefício instituído por esta Lei, os Servidores Públicos Municipais Inativos, os Vereadores, os exercentes de Função Gratificada e os ocupantes de Cargo em Comissão que perceberem remuneração mensal acima de 2 (duas) Unidades Referenciais Salariais, os servidores afastados temporariamente do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, tais como férias e licenças e, aqueles servidores que tenham faltas injustificadas.

Art. 2º Ficam acrescentados os § 2º e 3º no art. 1º da Lei Municipal nº 1.646 de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 2º somente será beneficiado com o auxílio-alimentação mensal, o servidor que não possuir falta, por qualquer natureza, no serviço público, no mês imediatamente anterior, salvo nos seguintes casos:

I - Internação do Servidor devidamente comprovada pelo hospital;

II - Falta ao trabalho por um (1) dia em cada três (3) meses de trabalho para doação de sangue, e para consulta médica do Servidor, não acumulável;

III - falta ao trabalho por até dois dias consecutivos, para se alistar como eleitor;

IV - falta ao trabalho por até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó.

V - falta ao trabalho por até cinco dias úteis consecutivos, por motivo de:

a) casamento a contar do dia anterior ao mesmo;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

c) nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento.

VI - Falta ao trabalho por um (1) dia em cada um (1) mês de trabalho para consulta médica (Pré-Natal) das servidoras gestantes, não acumulável.

§ 3º Também não fará jus ao benefício instituído por esta Lei, o Servidor Público que possuir variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.646 de 16 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia útil, independentemente da jornada de trabalho e a participação mensal dos Servidores, mediante desconto em folha, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio-alimentação.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 março de 2026.

Campos Borges/RS, __ de ____ de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Dioni Junior Ribeiro

Secretário da Administração e Planejamento

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 31 de março de 2026.

Sandra Regina Soares

Presidente

Cristina Soares Moraes

Vice-presidente

Paulo Roberto Ritter

Membro

Jorge Batista

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do Substitutivo Nº 001, de 13 de Março de 2026, ao Projeto de Lei Nº 005, de 25 de Novembro de 2025 do Legislativo sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

Mateus Carvalho Merlin

Presidente da Câmara Municipal

